

## PORTARIA N. 025, DE 19 DE JUNHO DE 2023

**Institui e nomeia membros para a comissão técnica visando elaborar diagnóstico administrativo e financeiro da FEMA, objetivando dar suporte ao Poder Público Municipal para regularizar as questões internas da FEMA, constantes da obrigação pactuada junto ao Ministério Público Estadual via Termo de Ajustamento de Conduta - TAC**

Considerando a autonomia administrativa da Fundação Educacional do Município de Assis, garantida pela Lei n. 2.374/85, no Artigo 15º;

Considerando que o Conselho Curador da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA é órgão legal e legitimamente constituído, exercendo as atribuições constantes das normas Institucionais;

Considerando a existência de Fundações de Ensino de Direito Público harmoniosas com Conselhos Curadores, regentes das atividades, que não invadam a reserva de lei;

Considerando a relevância da Fundação Educacional do Município de Assis para Assis e região;

Considerando que a Lei n. 2.374/85, Artigo 2º, I, dispõe que: "A FEMA tem por finalidade: o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção das classes populares e a elevação do nível cultural e educacional do município, da região e do país";

Considerando que a Lei n. 2.374/85, Artigo 2º, II, dispõe que: "A FEMA tem por finalidade: a participação no processo de desenvolvimento do país, contribuindo para a correção das desigualdades sociais, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, promoção da integração ao mercado de trabalho, à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária";

Considerando que a Lei n. 2.374/85, Artigo 2º, II, dispõe que: "A FEMA tem por finalidade: a prestação de serviços à comunidade com o claro compromisso de solidariedade, (...)";

Considerando que a Lei n. 2.374/85, Artigo 3º, II, dispõe que: "Para a consecução dos objetivos a FEMA se propõe a: organizar e instalar centros, unidades ou institutos de ensino, de treinamento profissional e de reflexão sobre o trabalho, obedecidas as disposições legais (...)";

Considerado a necessidade de discussão e regulamentação das questões da FEMA submetidas à reserva legal;

Considerando que os empregados da Instituição, vivenciadores das mais diversas dificuldades enfrentadas nos últimos meses;

Considerando ainda o fato de que os servidores da FEMA são os mais indicados para analisar e opinar sobre a estrutura de empregos dentre outras obrigações que envolvem a Fundação;

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **RESOLVE**:

**ARTIGO 1º** Instituir Comissão visando proceder aos levantamentos necessários visando apresentar diagnóstico da situação administrativa da FEMA, assim como apresentar ao Poder Público Municipal minuta de projeto de Lei acerca das necessidades assumidas via TAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços prestados pela Comissão são considerados de relevante interesse público.

**ARTIGO 2º** A Comissão tem por finalidade:

I – propor ao Poder Público Municipal minuta de lei com o fim de adequar a Fundação Educacional do Município de Assis, ao ordenamento jurídico municipal em conformidade com a legislação vigente;

**II** – elaborar a minuta do projeto de lei deverá abranger todas as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado pelo Prefeito Municipal com o Ministério Público, quais sejam:

- a) Relação de todos os cargos existentes na estrutura da Fundação, observando os critérios constitucionais estabelecidos para a criação e preenchimento de cargos e funções comissionadas, assim como a descrição legal das atribuições relativas a todos os cargos da Fundação;
- b) Rol de garantias, direitos e obrigações dos servidores da FEMA;
- c) Sistema adequado para aplicação do poder disciplinar no âmbito da Fundação, que garanta autonomia e imparcialidade aos servidores responsáveis pela condução de eventuais sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

**II** – segurança jurídica;

**III** – garantir a continuidade da prestação regular e efetiva das atividades institucionais, principalmente o trato das questões pedagógicas;

**IV** – apresentar propostas visando a transformação da FEMA em Centro Universitário;

**V** – apresentar diagnóstico e pareceres opinativos para as questões apresentadas.

**ARTIGO 3º** Para a realização dos trabalhos serão designados por ato próprio, a ser formalizado após os devidos procedimentos legais:

**I** – 3 (três) membros do Conselho Curador, a serem escolhidos em reunião;

**II** – 1 (um) docente de cada curso da Fundação, escolhido em votação;

**III** – 1 (um) aluno de cada curso da Fundação, escolhido em votação;

**IV** – 3 (três) representantes do corpo técnico administrativo.

**§1º** A direção acadêmica, a vice direção e a servidora responsável pelo apoio pedagógico à coordenação da medicina ficam convidados a participar.

§2º Os supervisores e coordenador do CEPEIN ficam convidados a participar.

§3º Mediante requerimento escrito e justificado, poderá ser deferida a participação, de outros interessados no desenvolvimento dos trabalhos, desde que o número de participantes não inviabilize as atividades.

§4º Os membros do Conselho Curador que representem categorias internas da Fundação não poderão ocupar as vagas previstas nos incisos II, III e IV.

§5º poderão ser convidados outros membros, cuja publicidade dos convites e nomeações será ampla e irrestrita.

**ARTIGO 4º** O representante do Poder Executivo Municipal será convidado a participar e, em caso de impedimento, poderá indicar substituto.

**ARTIGO 5º** O representante da Câmara Municipal será convidado a participar e, em caso de impedimento, poderá indicar substituto.

**ARTIGO 6º** Na primeira reunião, os nomeados elegerão o Presidente dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A primeira reunião será realizada no dia 28/06/2023, em horário a ser definido e as demais serão agendadas pelo Presidente.

**ARTIGO 7º** Todas as reuniões serão públicas e gravadas.

**ARTIGO 8º** Cumpridas as formalidades, os atos de nomeação serão publicados.

**ARTIGO 9º** Os atos praticados pela Comissão não vinculam o executivo municipal, contudo possuem o objetivo de norteá-lo, caso queira, para a convivência harmoniosa entre as instituições, pensando sempre no bem comum e na preservação do interesse público.

**ARTIGO 10** O prazo para o desenvolvimento dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, tendo-se em vista que o Executivo Municipal está vinculado a apresentar o projeto de lei até 31/12/2023 à Câmara Municipal.

**ARTIGO 11** O produto dos trabalhos da Comissão será encaminhado ao Ministério Público para ciência.

**ARTIGO 12** Essa portaria entrará em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Nivaldo Aparecido de Melo**  
Diretor Executivo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 668C-92DE-D31D-3011

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO APARECIDO DE MELO (CPF 061.XXX.XXX-86) em 19/06/2023 15:19:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/668C-92DE-D31D-3011>